



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 01/2024

Convênio nº 01/2024 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB COOPJUS LTDA.**, para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo nº 026836/23-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB COOPJUS LTDA.**, CNPJ sob o nº 25.363.615/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 258, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.112-20, telefone (31) 2129-8585, correio eletrônico: diogoa4090@sicoob.com.br, neste ato representada por suas Diretoras, **SUZAN KÁTIA JUNQUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.508.357 - SSP/MG e do CPF nº 029.530.896-67, e **FERNANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES FREITAS**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.542.336 - SSP/MG e do CPF nº 073.396.896-13, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 026836/23-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pela Conveniada, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, a Conveniada coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Convenente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
3. A Conveniada se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.
4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Convenente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará à Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
 - 6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo à Conveniada a cobrança junto ao devedor.
7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.
2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
4. O Convenente se compromete a remeter à Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou

liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Conveniente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo a Conveniada conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. A Conveniada se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. A Conveniada informará ao Conveniente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte da Conveniada, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de 15 de março de 2024.

1.1. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto à Conveniada.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.
3. O presente Convênio tem como fundamento o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo nº 221/2017.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELF0.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2024.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do Convenente

SUZAN KÁTIA JUNQUEIRA

Diretora-Administrativa da Conveniada

FERNANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES FREITAS

Diretora-Financeira da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES FREITAS, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZAN KÁTIA JUNQUEIRA**,
Usuário Externo, em 21/02/2024, às 14:43 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**,
DIRETOR-GERAL, em 21/02/2024, às 16:29 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3611861** e o código CRC **1B6036F8**.

3611861v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>